Terça-feira, 29 de Dezembro de 1992 Número 299

II SÉRIE

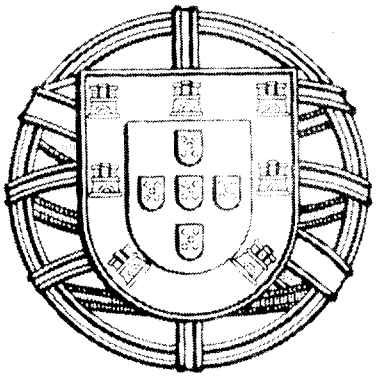

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército) ..... 12 454-(3)

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público ... 12 454-(3)

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território ... 12 454-(3)

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério ..... 12 454-(9)
Instituto do Vinho do Porto ..... 12 454-(10)

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Desportos ..... 12 454-(10)
Direcção Regional de Educação de Lisboa ..... 12 454-(17)

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro Regional de Segurança Social do Porto 12 454-(21)
Instituto do Emprego e Formação Profissional 12 454-(24)

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral dos Recursos Naturais ..... 12 454-(24)

Universidade de Lisboa ..... 12 454-(27)
Universidade do Minho ..... 12 454-(29)
Serviços Sociais da Universidade do Porto ..... 12 454-(31)

ÚLTIMOS LANÇAMENTOS

INCM
IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO/MOVILIVRO

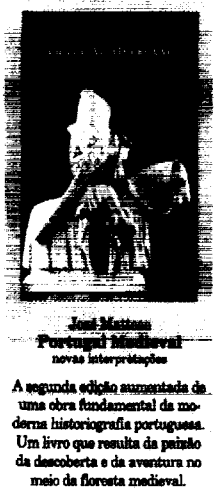
José Mattoso
Portugal Medieval
novas interpretações
A segunda edição aumentada de uma obra fundamental da moderna historiografia portuguesa. Um livro que resulta da paixão da descoberta e da aventura no meio da floresta medieval.

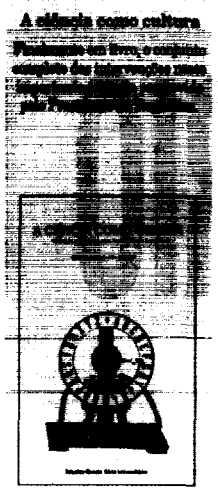

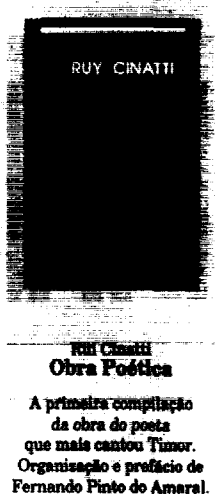

Rui Cinatti
Obra Poética
A primeira compilação da obra do poeta que mais cantou Timor. Organização e prefácio de Fernando Pinto do Amaral.

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA POR ASSINATURA UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

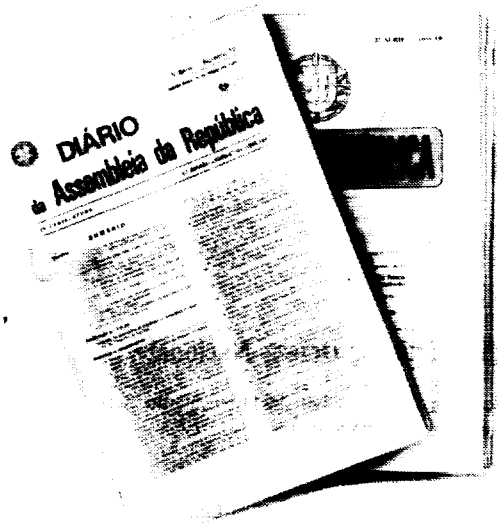

«Diário da República» e «Diário da Assembleia da República» — sempre à mão. Por assinatura.

MKM marketimage

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Lista nominativa dos técnicos auxiliares de biblioteca que, nos termos da Port. 362/92, de 24-11, publicada no *DR*, 2.ª, 272, de 24-11-92, de acordo com o Dec.-Lei 247/91, de 10-7, transitam do nível 3 para o nível 4, da carreira de biblioteca e documentação, do grupo técnico-profissional — biblioteca e documentação:

Nome	Categoria anterior	Escalão	Índice	Categoria actual	Ficam colocados	
					Escalão	Índice
Manuel Marcelino Nunes	Técnico auxiliar de 1.ª classe	4	230	Técnico-adjunto de 1.ª classe	4	235
Joaquina dos Anjos Pena de Sousa	Técnico auxiliar de 2.ª classe	1	180	Técnico-adjunto de 2.ª classe	1	190

(A transição tem efeitos a partir de 24-11-92.)

10-12-92. — O Chefe de Repartição, *Silvestre António Salgueiro Porto*, Coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — Para conhecimento dos portadores interessados, indicam-se as datas dos sorteios, a efectuar durante o ano de 1993, dos empréstimos a seguir indicados:

Data dos sorteios	Data das amortizações	Empréstimos
9 de Fevereiro	1 de Abril	Nacionalizações e Expropriações, classe VII.
2 de Março	1 de Maio	Nacionalizações e Expropriações, VIII.
6 de Abril	1 de Junho	Nacionalizações e Expropriações, IX.
20 de Abril	1 de Julho	3% — ext., 3.ª série, com e sem juro.
27 de Abril	1 de Julho	3% — ext., 1.ª e 2.ª séries.
4 de Maio	1 de Julho	Nacionalizações e Expropriações, classe X.
11 de Maio	1 de Julho	Empréstimo interno até 91,9 m. c.
1 de Junho	1 de Agosto	Nacionalizações e Expropriações, XI.
29 de Junho	1 de Setembro	Nacionalizações e Expropriações, classe XII.
6 de Julho	15 de Setembro	Nac. Banco de Portugal (1.ª e 2.ª séries).
6 de Julho	15 de Setembro	Nac. Banco de Angola (1.ª e 2.ª séries).
6 de Julho	15 de Setembro	Nac. Banco Nacional Ultramarino (1.ª e 2.ª séries).
6 de Outubro	31 de Dezembro	Obrigacionista (FETT).
19 de Outubro	1 de Janeiro	3% — ext. 3.ª série, com e sem juro.
26 de Outubro	1 de Janeiro	3% — ext. 1.ª e 2.ª séries.
23 de Novembro	31 de Janeiro	FIDES e FIA — classes X à XII.
7 de Dezembro	1 de Fevereiro	FIP — 1986.

Alterações às datas dos sorteios, indicação da hora e quantidade de obrigações a amortizar em cada sorteio serão publicadas, também, no *DR*.

4-12-92. — OSubdirector-Geral, *A. Pontes Correia.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Ministro das Obras Públicas, por despacho de 3-9-48, proferido sobre o parecer n.º 1944 do Conselho Superior de Obras Públicas, aprovou o Anteplano de Urbanização de Santarém, convertido em Plano Geral de Urbanização, de acordo com o disposto no art. 16.º, n.º 2, do Dec.-Lei 560/71, de 17-12, publicando-se em anexo o regulamento e planta.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano, com o n.º 03.14.16.28/04-92, em 5-11-92.

27-11-92. — O Director-Geral, *Vítor Manuel Carvalho Melo.*

Regulamento Geral de Urbanização de Santarém

A) Parte geral

Artigo 1.º O presente regulamento destina-se a orientar o desenvolvimento da cidade de Santarém.

Art. 2.º O que se encontra estipulado nos vários artigos deste regulamento deve ser sempre e em absoluto executado, cabendo ao Município cumprir e fazer cumprir integralmente tudo quanto nele se contém, considerando-se o mesmo Município o único responsável perante o Ministério das Obras Públicas por toda e qualquer infracção cometida.

Art. 3.º O núcleo urbano da cidade de Santarém compreende as seguintes zonas:

Zona histórica — H (arqueológica, histórica, comercial e residencial);
Zona residencial R_i (i = 1, 2 ... 7);
Zona comercial e residencial C_j (i = 1,2,3,4);
Zona de interesse público (oficial e particular) O_i (i = 1, 2 ... 20);
Zona verde V_i (i = 1, 2 ... 12);
Zona de protecção.

Art. 4.º Os limites das várias zonas em que se divide a cidade de Santarém e que se encontram indicados em artigos especiais das mesmas zonas, acham-se delineados na planta distributiva do solo.

Art. 5.º Todos os terrenos abrangidos pelo Plano Geral de Urbanização ficam, após a aprovação do projecto, sujeitos a este regulamento.

Art. 6.º Para a construção dos edifícios nestas zonas há a considerar as condições comuns para todos os edifícios e as condições para os edifícios de cada zona.

Art. 7.º Na área da cidade de Santarém o direito de traçar ruas, localizar edifícios, etc., pertence exclusivamente ao Município.

Art. 8.º Toda a iniciativa a executar, directa ou indirectamente, por qualquer entidade oficial ou particular deverá seguir os trâmites seguintes:

a) Expor à municipalidade, discriminadamente, a sua pretensão e pedir que lhe sejam indicados, em pormenor, os requisitos a que deverá subordinar-se a execução do que solicita;
b) O Município, considerada a pretensão, prescreverá dentro de 30 dias todas as condições a que deverá subordinar-se o estudo e elaboração do projecto;
c) O peticionário apresentará o projecto, nas condições prescritas por este regulamento, acompanhado do pedido de aprovação e do pedido de licença para a execução;
d) A municipalidade apreciará o projecto e dará o seu parecer no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua entrada;
e) Se o projecto for de construção que, pela sua natureza, tenha de ser ouvido o parecer de quaisquer entidades estranhas ao Município, será o prazo considerado na alínea *d*) ampliado do tempo que essas entidades demoraram a manifestar a sua apreciação;
f) Quando o parecer das entidades oficiais não for entregue dentro de 30 dias, comunicar-se-á ao peticionário, em períodos idênticos, que o processo continua aguardando esse parecer.

Art. 9.º Deferido o pedido de aprovação a que se refere a alínea *c*) do artigo 8.º e concedida a licença, para a execução a que se refere a mesma alínea, será o projecto rigorosamente executado, sujeitando-se à fiscalização municipal.

Art. 10.º O peticionário ou entidade impetrante deverá acatar o seguinte:

a) Iniciar a execução do projecto dentro do prazo indicado pelo Município, o qual nunca poderá ser superior a 180 dias a contar da data da sua aprovação;
b) Concluir a execução do projecto dentro do prazo indicado pelo Município, salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceite.

§ 1.º Sempre que o disposto nas alíneas *a*) e *b*) não seja cumprido, a entidade impetrante perderá todos os direitos à execução, caducando tudo quanto sobre o assunto haja sido feito.

§ 2.º No caso previsto no § 1.º, se a entidade impetrante voltar a pretender executar o projecto, será considerada como se apresentasse uma nova pretensão. A Câmara poderá tomar em consideração o projecto que foi apresentado ao Município e que se encontra aprovado.

Art. 11.º Em qualquer projecto de construção é obrigatória a assinatura de três entidades: do requerente e dos autores do projecto, arquitecto e engenheiro (inscritos na municipalidade).

Art. 12.º Qualquer projecto de construção, alteração, etc., só poderá ser elaborado por arquitecto e engenheiro.

Art. 13.º Será fixada a posição dos planos tangenciais aos paramentos mais avançados das construções em relação com os limites do lote e de modo que as distâncias ao referido limite sejam:

1.º Anterior. — Nunca inferior a:

a) 5 m para a R_2, R_5 e R_6, quando existam (vide planta de urbanização);
b) A estabelecer, nunca podendo ser inferiores a 5 m, nos lotes O_i marcados na planta de urbanização.

2.º Laterais. — Nunca inferior a:

a) 3 m;
b) Variável e a estabelecer para a zona O_i.

3.º Posterior. — Nunca inferior a:

a) 15 m para as zonas residenciais, nunca podendo ser inferior a três vezes a altura da construção;
b) Variável e a estabelecer para a zona O_i.

Art. 14.º Consideram-se os edifícios a construir nos gavetos, como tendo sempre duas fachadas anteriores (principais) viradas para a via pública. As outras duas fachadas devem obedecer, no que respeita à distância, aos limites correspondentes do lote, ao estabelecido no artigo anterior (posição topográfica) considerando-se sempre, para este efeito, uma destas fachadas, pelo menos, como posterior.

Art. 15.º No caso de construções contactando entre si (moradias geminadas, seguidas, prédios de rendimento, etc.) as distâncias laterais desaparecem, só permanecendo essas distâncias nos edifícios extremos.

Art. 16.º As construções da zona comercial, da zona oficial que constitui o centro cívico, da zona histórica, com raras excepções indicadas no plano de apresentação contactam anteriormente com a rua.

Art. 17.º O número de pisos correspondente a cada construção será:

a) Para a zona histórica, o número de pisos será determinado tendo em atenção o ambiente local. Deve, contudo, existir a preocupação de não exceder dois pisos;
b) Para a zona residencial, um, dois ou três pisos o máximo;
c) Para a zona comercial, três pisos o máximo.
d) Para a zona de interesse público é admissível número menor ou maior que três. A fixação do número de pisos será feita pela Câmara Municipal tendo em atenção o conjunto arquitectónico do local.

§ 1.º Não são considerados pisos, para efeitos deste artigo, as caves e os sótãos.

§ 2.º O número de pisos a fixar é também função da altura da construção medida entre o passeio e a parte inferior do beirado.

Art. 18.º A altura mínima, medida entre qualquer piso e o tecto respectivo, fixa-se em 3 m.

Art. 19.º A área da construção em relação à área total do lote nunca poderá exceder:

a) Percentagem a determinar, nunca podendo ser menor de 50% para a zona histórica;
b) 25% para a zona residencial;
c) 25% para a zona comercial;
d) 25% para a zona oficial, salvo casos especiais devidamente justificados.

Art. 20.º É obrigatória a existência de um espaço livre privativo (dentro da própria propriedade) bem viável e com acesso directo da via pública, destinado ao estacionamento dos veículos automóveis ou outros, quando o Município assim o entenda (casos de garagens, hotéis, pensões, cinemas, etc.)

Art. 21.º A área dos parques de estacionamento será determinada segundo uma proporção julgada conveniente, de modo a satisfazer o número de veículos, atendendo a que a via pública deve manter-se livre de obstáculos, permanentemente. Destinar-se-á para cada veículo 50 m²;

Art. 22.º Os terrenos compreendidos entre as construções e os limites dos lotes serão sempre, simplesmente, ajardinados ou arborizados ou simultaneamente arborizados e ajardinados.

Art. 23.º A área de cada lote destinada a arborização e ajardinamento nunca poderá ser inferior a 50% da área total do lote (excluindo os parques de estacionamento, quando os houver).

Art. 24.º O isolamento das propriedades da via pública, quando exista, deve forçosamente obedecer aos seguintes tipos:

a) Sebe. — Constituídas por plantas talhadas ou não;
b) Vedação simples. — Grade, rede, etc.;
c) Vedação composta. — Constituída por muro de alvenaria de pedra ou de tijolo, cuja altura nunca poderá exceder 0,60 m acrescido ou não do estabelecido nas alíneas antecedentes;
d) A altura total das vedações, quaisquer que elas sejam, não poderá ultrapassar 1,20 m

Art. 25.º As vedações que limitam lateralmente as propriedades obedecerão aos mesmos princípios estabelecidos no artigo anterior, podendo ser diferentes daquelas.

Art. 26.º A construção de edifícios, quaisquer que eles sejam, obedecerá ao que está prescrito em leis, decretos e outros diplomas, respeitantes a cada categoria e emanados do poder central.

Art. 27.º Além do que se estabelece no artigo anterior, a construção de edifícios subordinar-se-á às condições municipais estabelecidas por este regulamento.

Art. 28.º É absolutamente proibido estabelecer qualquer pátio, saguão, etc., destinado à ventilação, iluminação, etc.:

a) Permite-se a existência de recintos fechados ou abertos por um dos lados, quando constituam claustros, ou tenham composição arquitectónica bem definida, sendo, porém, obrigatória a inscrição de um círculo de diâmetro igual ao que se estabelece no art. 31.º

Art. 29.º Todos os compartimentos terão ventilação e iluminação directa, por meio de janelas ou portas:

a) Exceptuam-se os compartimentos cuja área não exceda 1 m² e que serão destinados à guarda de utensílios de limpeza, despensas e arrecadações.

Art. 30.º A altura das construções varia de acordo com a situação do lote, carácter do local e posição topográfica.

Art. 31.º A distância mínima entre os planos verticais tangentes aos paramentos de cada construção nunca poderá ser inferior a quatro vezes a maior altura da mesma construção (vide artigo 28.º).

Art. 32.º É absolutamente proibido o aproveitamento de caves, mansardas e sótãos para habitação.

Art. 33.º As construções subordinar-se-ão, no que diz respeito à altura das mesmas, ao modelo estudado para o local.

Art. 34.º Qualquer edifício a construir poderá ser muitas vezes obrigado a adoptar certo partido arquitectónico, a fim de se estabelecer o princípio previsto para certos locais.

Art. 35.º As construções desenhadas na planta de urbanização não podem ultrapassar os limites da mesma planta.

Art. 36.º Atendendo a que o núcleo urbano, devido às condições topográficas locais, é no todo ou parcialmente bem visível de numerosos lugares circunvizinhos e mesmo à distância, torna-se necessário que cada uma das construções seja bem equilibrada arquitectonicamente.

Art. 37.º Nenhuma habitação pode ser ocupada, sem que as condições higiénicas estejam absolutamente asseguradas.

Art. 38.º As condições higiénicas a que se refere o artigo anterior são, em especial:

a) Esgotos;
b) Água;
c) Iluminação.

Art. 39.º É absolutamente proibido água estagnada em tanques ou outros reservatórios desde que estes não se encontrem tapados.

Art. 40.º Não se permite a existência de lodaçais ou águas acumuladas naturais ou artificiais do terreno.

Art. 41.º É absolutamente proibida a descarga de fossas por absorção do terreno.

B) Parte especial

Art. 42.º Na parte especial do regulamento do Plano Geral de Urbanização da cidade de Santarém fixam-se, para cada zona, as condições privativas para o seu desenvolvimento.

§ único. Tudo quando importa para esse desenvolvimento e se não acha previsto nos artigos especiais respeitantes a cada zona, rege-se pelos artigos da parte geral no que lhe for aplicável.

Art. 43.º O Município, para resolução dos casos omissos neste regulamento, consultará o Ministério das Obras Públicas, por intermédio da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

SECÇÃO I

Zona H — Histórica, arquitectónica, comercial e residencial

Art. 44.º A zona H localiza-se nos terrenos indicados na planta distributiva do solo.

Art. 45.º Nesta zona é obrigatório a construção de edifícios particulares e oficiais:

a) A construção de edifícios particulares e oficiais;
b) A reconstrução de edifícios particulares e oficiais;
c) A reconstituição de edifícios históricos e arquitectónicos;
d) A conservação e valorização dos edifícios históricos e arquitectónicos existentes;
e) A investigação arqueológica;
f) A conservação do ambiente característico local e integração nesse ambiente dos edifícios adulterados, devendo impor-se estas características às novas construções.

SECÇÃO II

Zona residencial

Art. 46.º As zonas residenciais R_i (i = 1, 2 ... 7) localizam-se nos terrenos indicados na planta distributiva do solo.

Art. 47.º Nas zonas residenciais é permitida a construção de moradias isoladas, geminadas e em bloco, de dois ou três pisos, de acordo com o modelo previamente determinado para cada quarteirão ou arruamento.

Art. 48.º É permitida a construção de garagens (anexos) dentro do perímetro de cada lote com a capacidade máxima de dois carros para cada família.

Art. 49.º Os anexos constituídos pelas paragens referidas no artigo anterior, por instalações de lavadouros, por capoeiras, estufas e dependências diversas, não podem exceder 5% da área total do lote.

Art. 50.º Será obrigatória a existência de bocas de incêndio, com água sob pressão, em redor dos edifícios e distanciadas de 15 m.

SECÇÃO III

Zonas comercial e residencial

Art. 51.º As zonas comercial e residencial fixam-se nos terrenos indicados na planta distributiva do solo.

Art. 52.º Nas zonas comercial e residencial C_i instalar-se-ão:

a) Edifícios de actividade colectiva em ligação contínua com organismos públicos;
b) Edifícios de rendimento, com três pisos.

Art. 53.º As instalações comerciais ocuparão os primeiros pisos dos edifícios de rendimento.

Art. 54.º Os escritórios, consultórios e oficinas (modistas, alfaiates, etc.) poderão fixar-se nos segundos pisos dos edifícios de rendimento.

Art. 55.º As residências fixar-se-ão nos últimos pisos dos edifícios de rendimento.

Art. 56.º Os edifícios que formam o lado nascente do centro cívico, isto é, com toda a frente, compreendida entre o extremo norte da rua do centro cívico e o extremo sul do Largo das Amoreiras, terão três pisos e constituirão um conjunto arquitectónico notável de características especiais.

Art. 57.º Todos os estabelecimentos terão instalações sanitárias, para serventia do público na proporção de 1:10 (restaurantes, cafés, bilhares, etc.)

SECÇÃO IV

Zona de interesse público

Art. 58.º Os diferentes lotes O_i (i = 1, 2 ...20) para construção de edifícios públicos, estão indicados na planta distributiva do solo.

Art. 59.º Na zona de interesse público instalar-se-ão:

a) Edifícios municipais;
b) Edifícios do Estado (Tribunal, etc.);
c) Bancos e agências;
d) Os edifícios a que se refere a alínea *a*) do artigo 52.º;
e) Escolas, asilos, creches, em lotes próprios e situados nas zonas residenciais;
f) Edifícios de interesse colectivo, como cinemas, central de camionagem, *stands* e outros que, de preferência, se localizarão no centro cívico.

Art. 60.º Os lotes O_i destinam-se só a construções oficiais e de interesse público.

Art. 61.º As zonas de protecção dos edifícios oficiais constituem espaços arborizados de utilidade pública.

SECÇÃO V

Zona verde

Art. 62.º A zona verde encontra-se definida na planta distributiva do solo.

Art. 63.º A área dos espaços livres públicos, definida no Plano de Urbanização, nunca poderá ser reduzida.

Art. 64.º O recinto desportivo da cidade localizar-se-á no lote V_{11}.

Art. 65.º No recinto desportivo instalar-se-á o estádio municipal.

Art. 66.º No recinto desportivo instalar-se-ão jogos de carácter reservado e público.

Art. 67.º Junto do recinto desportivo, em contacto com a estrada nacional n.º 3, construir-se-á um parque de estacionamento para veículos de tracção animal e mecânica.

SECÇÃO VI

Zona de protecção

Art. 68.º A zona de protecção é constituída pelos terrenos compreendidos entre os limites do plano e os limites indicados na memória descritiva e justificativa (vide zona de protecção — p. 240).

Art. 69.º A zona de protecção destina-se a garantir a higiene, o desafogo e miradouros da cidade.

Art. 70.º Permite-se para esta zona:

a) A exploração agrícola;
b) A construção de moradias ocupando 1% das área total do lote. A licença de habitação só pode ser concedida após a instalação de água, esgotos e electricidade;
c) A construção de edifícios necessários à exploração agrícola;
d) A construção de habitações para o pessoal obedecerá ao que se fixa na zona residencial;
e) Os proprietários das construções a que se referem as alíneas *b*) e *c*) ficam obrigados a fazerem as ligações das redes de distribuição de águas, dos esgotos e de electricidade aos condutores municipais.

§ único. Nos casos em que, por motivos imperiosos, se torne impossível ou bastante difícil a ligação dos esgotos ao colector municipal, permite-se a construção de fossas.

Art. 71.º Qualquer edificação a construir nesta zona só será consentida se o requerente declarar, por escritura, que desiste de qualquer indemnização a partir de 1995.

§ único. O Município reserva-se o direito de exigir o *status quo* a partir daquela data.

C) Apêndice

Edifícios de carácter precário

Art. 72.º Os edifícios de carácter precário existentes junto de monumentos arqueológicos, não poderão ser valorizados.

Art. 73.º Só serão permitidas obras de reparação a título precário.

Art. 74.º O Município procederá à demolição de todos os edifícios que for adquirindo para desafogo de quarteirões, alargamento de ruas e defesa de monumentos históricos.

Escolas

Art. 75.º Os terrenos destinados para a contrução de escolas serão oportunamente escolhidos dos marcados na planta distributiva do solo nas zonas residenciais.

Mercados

Art. 76.º Indica-se para a construção de um mercado o lote da zona C, a sudeste do Campo da Feira e a nascente da Rua E:

a) Este edifício terá parte coberta e parte descoberta para mercado ao ar livre;
b) Existirá um espaço livre anexo, destinado a parque de estacionamento de animais, veículos, etc.

Estação central de camionagem

Art. 77.º A estação central de camionagem poderá ser localizada no lote a O_{13} a noroeste da Praça da República.

Art. 78.º As condições especiais a que deve obedecer o projecto deste edifício são:

a) Portas de entrada e saída dos veículos independentes;
b) Porta privativa para passageiros;
c) Sala de espera para passageiros;
d) Instalações sanitárias para ambos os sexos (independentes);
e) Gare com passeios sobreelevados acima do plano de rodagem, de largura julgada suficiente de um e de outro lado do carro;
f) As entradas e saídas dos veículos da estação são feitas no sentido do trânsito.

Estação de bombeiros

Art. 79.º A estação de bombeiros localiza-se no lote fronteiro ao novo mercado.

Câmara Municipal

Art. 80.º A Câmara Municipal localiza-se no lote O_{13} onde ocupará a parte central.

Tribunal

Art. 81.º O tribunal localiza-se no lote O_{12} e a sua fachada enfrentará a rua do centro cívico.

Seminário

Art. 82.º O seminário poderá ocupar a frente sobre a rua do centro cívico na extensão que lhe interessar. A arquitectura da nova expansão será condicionada ao modelo fixado para o centro cívico.

Edifícios de interesse público

Art. 83.º As zonas de protecção e amplicação fixadas para os edifícios de interesse público existentes e a projectar nunca poderão ser alteradas.

Arqueologia

Art. 84.º Todas as peças de interesse arqueológico ou outro, descobertas em quaisquer escavações ou remoções de terras, executadas na cidade de Santarém, por entidades oficiais ou particulares, são pertença do Estado, cabendo ao Município mandar colhê-las convenientemente.

Art. 85.º A colheita de peças a que se refere o artigo anterior será feita por pessoas competentes de nomeação do Município.

Art. 86.º O Município ordenará a suspensão de todo o trabalho público ou particular em qualquer local sempre que tenha conhecimento da existência nele de uma ou mais peças de interesse arqueológico ou outro e de que essas peças sejam postas em segurança.

Art. 87.º Na hipótese do artigo precedente, o Município ordenará que, por pessoal competente, se proceda a escavações ou outros trabalhos nos referidos locais.

Art. 88.º Idênticas providências às do artigo anterior haverá pela parte do Município em relação a locais particulares em que se presuma existirem peças arqueológicas.

Art. 89.º O prosseguimento de quaisquer obras públicas ou particulares nos locais referidos nos artigos precedentes, depende de autorização do Município, a qual será concedida desde que se verifique a inexistência de novas peças ou objectos a colher.

Art. 90.º O Município tomará as providências necessárias para que as peças colhidas sejam criteriosamente classificadas e etiquetadas por entidades do próprio Município ou outra, oficial ou particular, de reconhecida competência.

Art. 91.º O Município recolherá em sala especial todas as peças a que se referem os artigos precedentes sendo responsável, perante o poder central, pela sua conservação, tomando para isso as providências necessárias para evitar extravios, inutilizações ou depreciações das mesmas peças.

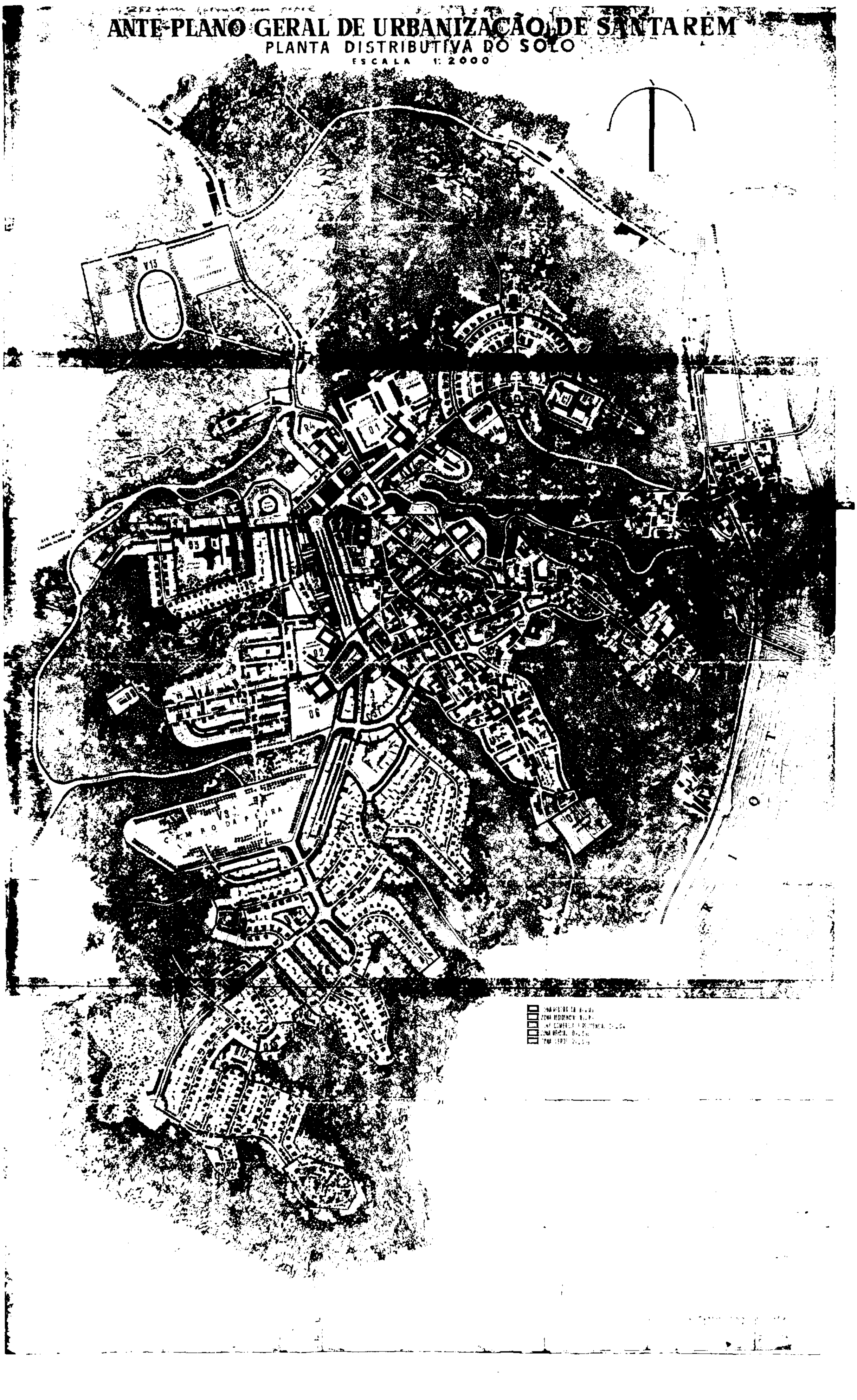
ANTE-PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DE SANTARÉM
PLANTA DISTRIBUTIVA DO SOLO
ESCALA 1:2000
CAMPO DA FEIRA
RIO TEJO

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 12-11-92, a pedido da Câmara Municipal da Covilhã, declarou a utilidade pública e urgência da expropriação de uma parcela de terreno com uma área de 520 m² identificada na planta anexa por ser necessária à obra de construção do eixo Tortosendo, Covilhã, Teixoso (2.º troço), tendo fixado o montante da caução em 260 611 contos, montante este que a Câmara Municipal deverá assegurar previamente à tomada de posse administrativa.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.ºs 1 e 2, 11.º, n.º 1, al. *a*), e 13.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no Desp. 225/91, publicado no *DR*, 2.ª, de 6-2-92, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 1051, de 28-10-92, do processo Ex — 05.03.05/1-92, desta Direcção-Geral.

3-12-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz.*

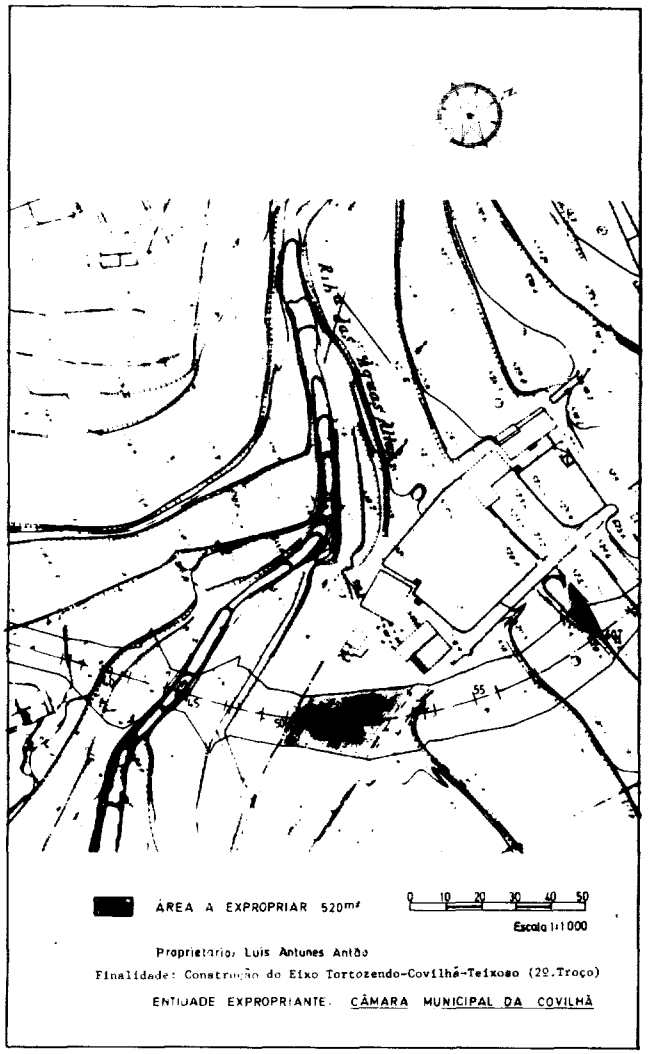

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 16-11-92, a pedido da Câmara Municipal de Sardoal, declarou a utilidade pública e autorizou a tomada de posse administrativa da expropriação de uma parcela de terreno com uma área de 3450 m² identificada na planta anexa por ser necessária à obra de construção do açude e espelho de água na Lapa.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.ºs 1 e 2, 11.º, n.º 1, 12.º e 17.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no Desp. 225/91, publicado no *DR*, 2.ª, de 6-2-92, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 921, de 7-9-92, do processo Ex — 14.17, desta Direcção-Geral.

3-12-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz.*

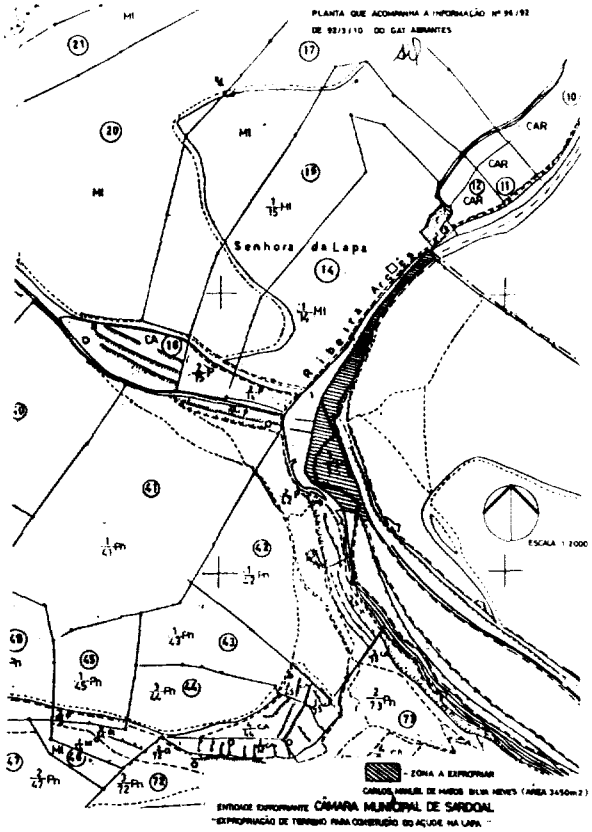

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 1-12-92, a pedido da Câmara Municipal de Miranda do Douro, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de uma parcela de terreno com a área de 506 m², assinalada na planta anexa, por ser indispensável à abertura de um arruamento na zona do Cabeço, tendo fixado o montante da caução em 121 440$, montante este que se encontra assegurado pela garantia bancária prestada pela Câmara Municipal.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.ºs 1 e 2, 11.º, n.º 1, al. *a*), e 13.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no Desp. 225/91, publicado no *DR*, 2.ª, de 6-2-92, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica 371, de 23-11-92, do processo Ex — 04.06.08/1-90, desta DirecçãoGeral.

16-12-92. — Pelo Director-Geral, *Victor Manuel Carvalho Melo.*

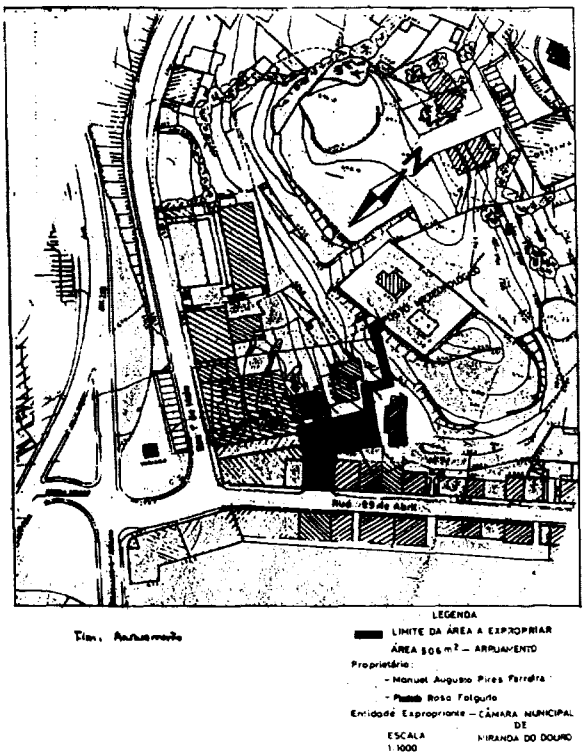

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Por despacho conjunto de 24-8-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Considerando que o Dec.-Lei 427/89, de 7-12, veio regularizar a situação do pessoal que à data da sua entrada em vigor prestava serviço em situação irregular ou se encontrava na situação de além quadro, estabelecendo, para o efeito, no seu art. 37.º, que o pessoal que à data da sua entrada em vigor, possuisse mais de três anos de exercício de funções com sujeição à disciplina, hierarquia e horário de trabalho completo, bem como aquele que, nos termos do art. 39.º, se encontrasse contratado além quadro, passasse a contratado em regime de contrato administrativo de provimento;

Considerando que, nos termos dos arts. 38.º e 39.º, n.º 2, daquele dispositivo legal, o pessoal que celebrou contrato administrativo de provimento, e o que se encontrava em regime de contrato além quadro, era candidato obrigatório ao primeiro concurso aberto no respectivo serviço para a sua categoria;

Considerando que, independentemente da existência de vagas nas categorias, os serviços e organismos que possuissem contratados em regime de contrato administrativo de provimento e além quadro foram obrigados a abrir concursos internos, devendo, nestas circunstâncias, os aprovados nos concursos ser integrados no quadro de efectivos interdepartamentais;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2, os lugares vagos nas categorias de ingresso das carreiras dos quadros de pessoal dos ex-organismos que integram o IROMA foram imediatamente extintos;

Considerando que o IROMA abriu concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial administrativo da carreira de pessoal administrativo, tendo a lista classificativa, relativa àquele concurso, sido publicada no *DR*, 2.ª, 170, de 26-7-91.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

1 — O pessoal constante da lista anexa, aprovado em concurso, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4.

2 — A integração no quadro de efectivos interdepartamentais é feita sem prejuízo da situação de actividade em outros serviços ou organismos a que os contratados se encontrem afectos, mediante instrumentos de mobilidade previstos no Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

(Visto, TC, 18-11-92. São devidos emolumentos.)

3-12-92. — Pelo Secretário-Geral, *Nuno Faustino*.

Lista nominativa do pessoal aprovado em concurso que, por força do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

Nome	Grupo de pessoal/carreira	Categoria	Escalão/índice	Vínculo	Situação
João Carlos de Almeida Pessoa Trigo ..	Administrativo/oficial administrativo	Terceiro-oficial	1/180	CAP	(*a*)
Emília Rosa Neves Vaz	Administrativo/oficial administrativo	Terceiro-oficial	1/180	CAP	(*b*)

(*a*) Requisitado no Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, a partir da data de integração no QEI, conforme despacho autorizador do director-geral da Administração Pública.

(*b*) Requisitada na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a partir da data de integração no QEI, conforme despacho autorizador do director-geral da Administração Pública.

3-12-92. — Pelo Secretário-Geral, *Nuno Faustino*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto do Vinho do Porto

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no supl. ao *DR*, 2.ª, 277, de 30-11-92, a p. 11 376-(6), o mapa relativo à abertura de concurso na Comissão Vitivinícola Regional do Dão, novamente se publica:

Grupo de pessoal	Descrição sumária de funções dos lugares a preencher	Carreira	Categoria	Vagas	Constituição dos júris
Pessoal técnico-profissional	Executar tarefas no âmbito das actividades laboratoriais	Técnico auxiliar de laboratório	Técnico-adjunto de 1.ª classe	1	Presidente: Álvaro Barros Marques Figueiredo, presidente da Comissão Vitivinícola Regional do Dão. Vogais efectivos: Manuel Magalhães Marques Coelho, engenheiro técnico agrário principal. Bento Carlos Albuquerque Azevedo Pinto, engenheiro técnico agrário principal. Vogais suplentes: Alice Fernanda Novais Abreu Almeida Santos, engenheira técnica agrária de 2.ª classe. Jorge Manuel dos Santos Martins Araújo, chefe de secção.

Grupo de pessoal	Descrição sumária de funções dos lugares a preencher	Carreira	Categoria	Vagas	Constituição dos júris
Pessoal oficial administrativo	Executar as funções inerentes à área administrativa	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	1	Presidente: Álvaro Barros Marques Figueiredo, presidente da Comissão Vitivinícola Regional do Dão. Vogais efectivos: Manuel Magalhães Marques Coelho, engenheiro técnico agrário principal. Jorge Manuel dos Santos Martins Araújo, chefe de secção. Vogais suplentes: Bento Carlos Albuquerque Azevedo Pinto, engenheiro técnico agrário principal. Alice Fernanda Novais Abreu Almeida Santos, engenheira técnica agrária de 2.ª classe.

7-12-92. — O Vogal da Direcção do Instituto do Vinho do Porto, *(Assinatura ilegível.)*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Desportos

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 18 de Setembro de 1991 entre a Câmara Municipal de Abrantes, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola Secundária n.º 2 de Abrantes, respeitante à recuperação das instalações desportivas anexas à Escola Secundária n.º 2 de Abrantes.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Abrantes, primeiro outorgante, devidamente representada por Humberto Pires Lopes, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
3.º A Escola Secundária n.º 2 de Abrantes, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria do Carmo Dantas Ribeiro de Sousa Bernardes;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a acelerar a conclusão da recuperação das instalações desportivas e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessas infra-estruturas recuperadas ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Abrantes, que a aceita, alterar a redacção das alíneas *a*), *b*) e *c*) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passam a ter o seguinte teor:

Alínea *a*) — a quantia de 10 744 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento;

Alínea *b*) — a quantia de 5256 contos a disponibilizar contra a apresentação de autos de medição até esse valor;

Alínea *c*) — a quantia de 1500 contos a disponibilizar contra a apresentação de auto de recepção provisório da obra.

Celebrado em 16 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Humberto Pires Lopes.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria do Carmo Dantas Ribeiro de Sousa Bernardes.*

Homologo.

31-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 28 de Dezembro de 1988 entre a Câmara Municipal de Alijó, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, as Escolas Preparatória e Secundária de Alijó e a Delegação Escolar de Alijó, respeitante à construção de uma piscina coberta.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Alijó, primeiro outorgante, devidamente representada pelo Dr. Aníbal A. Santos Ferreira, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
3.º A Escola Preparatória de Alijó, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. João Manuel Gouveia da Costa;
4.º A Escola Secundária de Alijó, quarto outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Prof.ª Cecília Rosa Leonardo Costa;
5.º A Delegação Escolar de Alijó, quinto outorgante, devidamente representada pela delegada escolar, Maria da Graça Moreira.

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a acelerar a conclusão da piscina coberta e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura do pavilhão desportivo construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Alijó, que a aceita, alterar a redacção da alínea *c*) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea *c*) — a quantia de 5000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 31 de Outubro de 1992, em cinco exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Aníbal A. Santos Ferreira.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *João Manuel Gouveia da Costa.* — Pelo Quarto Outorgante, *Cecília Rosa Leonardo Costa.* — Pelo Quinto Outorgante, *Maria da Graça Moreira.*

Homologo.

31-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 12 de Julho de 1989 entre a Câmara Municipal de Almodôvar, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Preparatória e Secundária de Almodôvar, respeitante à construção de um campo de futebol e arranjo de espaços descobertos das Escolas Preparatória e Secundária de Almodôvar.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Almodôvar, primeiro outorgante, devidamente representada por António Manuel do Carmo Faleiro, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
3.º A Escola C + S de Almodôvar, que substitui, por extinção, as Escolas Preparatória e Secundária de Almodôvar, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Duarte Freitas de Sousa;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a acelerar a conclusão do campo de futebol e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Almodôvar, que a aceita, alterar a redacção da alínea *c*) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea *c*) — a quantia de 2000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 31 de Outubro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António Manuel do Carmo Faleiro.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *Duarte Freitas de Sousa.*

Homologo.

31-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 12 de Julho de 1989 entre a Câmara Municipal de Almodôvar, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Preparatória e Secundária de Almodôvar, respeitante à construção de uma piscina descoberta para apoio às Escolas Preparatória e Secundária.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Almodôvar, primeiro outorgante, devidamente representada por António Manuel do Carmo Faleiro, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
3.º A Escola C + S de Almodôvar, que substitui, por extinção, as Escolas Preparatória e Secundária de Almodôvar, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Duarte Freitas de Sousa;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a acelerar a conclusão da piscina descoberta e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Almodôvar, que a aceita, alterar a redacção da alínea *c*) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea *c*) — a quantia de 5000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 31 de Outubro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António Manuel do Carmo Faleiro.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *Duarte Freitas de Sousa.*

Homologo.

31-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 12 de Julho de 1989 entre a Câmara Municipal de Almodôvar, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Preparatória e Secundária de Almodôvar, respeitante à construção de um tanque de aprendizagem de natação, coberto.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Almodôvar, primeiro outorgante, devidamente representada por António Manuel do Carmo Faleiro, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
3.º A Escola C + S de Almodôvar, que substitui, por extinção, as Escolas Preparatória e Secundária de Almodôvar, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Duarte Freitas de Sousa;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a acelerar a conclusão do tanque de aprendizagem coberto e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização

dessa infra-estrutura construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Almodôvar, que a aceita, alterar a redacção da alínea *c*) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea *c*) — a quantia de 3000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 31 de Outubro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António Manuel do Carmo Faleiro.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *Duarte Freitas de Sousa.*

Homologo.

31-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 1 de Março de 1990 entre a Câmara Municipal de Loulé, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, a Escola C + S da Quarteira e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C + S da Quarteira, respeitante à construção de um pavilhão desportivo junto da Escola C + S da Quarteira.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Loulé, primeiro outorgante, devidamente representada por Joaquim Manuel dos Santos Vairinhos, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
3.º A Escola C + S da Quarteira, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Manuel Martins Alves;
4.º A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C + S da Quarteira, quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente, José Nunes Mealha da Encarnação;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Loulé, que a aceita, alterar a redacção das alíneas *b*) e *c*) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passam a ter o seguinte teor:

Alínea *b*) — a quantia de 14 000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento;
Alínea *c*) — a quantia de 3000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 16 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Joaquim Manuel dos Santos Vairinhos.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *Manuel Martins Alves.* — Pelo Quarto Outorgante, *José Nunes Mealha da Encarnação.*

Homologo.

31-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 2 de Abril de 1992 entre a Câmara Municipal de Serpa, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola Secundária de Serpa, respeitante à construção de uma bateria de balneários na Escola Secundária de Serpa.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Serpa, primeiro outorgante, devidamente representada por João Manuel Rocha Silva, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
3.º A Escola Secundária de Serpa, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Helena dos Santos Fernandes Vaz;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a acelerar a conclusão da bateria de balneários e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Serpa, que a aceita, alterar a redacção da alínea *b*) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea *b*) — a quantia de 2500 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 31 de Outubro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *João Manuel Rocha Silva.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Helena dos Santos Fernandes Vaz.*

Homologo.

31-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 30 de Novembro de 1989 entre a Câmara Municipal de Trancoso, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Preparatória e Secundária de Trancoso, respeitante à construção de um tanque coberto com 16,66 × 8.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Trancoso, primeiro outorgante, devidamente representada por Júlio José Saraiva Sarmento, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
3.º A Escola Preparatória de Trancoso, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Manuel Ruas Gaspar;
4.º A Escola Secundária de Trancoso, quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Fernando Cardoso;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a acelerar a conclusão do tanque coberto para a aprendizagem e prática da natação e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura construída ao abrigo do contrato-

-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Trancoso, que a aceita, alterar a redacção da alínea *b*) e da segunda alínea *a*) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passam a ter o seguinte teor:

Alínea *b*) — a quantia de 12 000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Segunda alínea *a*) — a quantia de 3000 contos contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

Celebrado em 31 de Outubro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Júlio José Saraiva Sarmento.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *Manuel Ruas Gaspar.* — Pelo Quarto Outorgante, *Fernando Cardoso.*

Homologo.

31-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

2.º aditamento ao contrato-programa celebrado em 24 de Setembro de 1988 entre a Câmara Municipal de Vagos, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Preparatória e Secundária de Vagos, respeitante à construção de um pavilhão desportivo para apoio às actividades curriculares dos alunos das referidas Escolas.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Vagos, primeiro outorgante, devidamente representada pelo Dr. João José Cabral de Albuquerque Simões Rocha, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
3.º A Escola Preparatória de Vagos, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Dr.ª Maria Manuela da Fonseca Pereira Varino Bagão;
4.º A Escola Secundária de Vagos, quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Fernando Ribeiro Martins;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a acelerar a construção do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Vagos, que a aceita, alterar a redacção das alíneas *b*) e *c*) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passam a ter o seguinte teor:

Alínea *b*) — a quantia de 14 000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Alínea *c*) — a quantia de 3000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 31 de Outubro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *João José Cabral de Albuquerque Simões Rocha.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Manuela da Fonseca Pereira Varino Bagão.* — Pelo Quarto Outorgante, *António Fernando Ribeiro Martins.*

Homologo.

31-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

2.º aditamento ao contrato-programa celebrado em 23 de Junho de 1989 e ao aditamento celebrado em 24 de Outubro de 1991 entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, a Associação de Atletismo de Viana do Castelo e o Grupo Desportivo da Meadela, respeitante à construção de uma pista de atletismo no parque de jogos de Viana do Castelo.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Viana do Castelo, primeiro outorgante, devidamente representada pelo Dr. Carlos Fernandes Branco de Morais, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
3.º A Associação de Atletismo de Viana do Castelo, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente da direcção, Eng.º Manuel de Matos Cristino;
4.º O Grupo Desportivo da Meadela, quarto outorgante, devidamente representado pelo presidente da direcção, António Martins Sousa Batista;

foi acordado e estabelecido alterar a cláusula única do aditamento referido para o seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização da pista de atletismo construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Viana do Castelo, que a aceita, alterar a redacção da cláusula única do aditamento acima referido, no que respeita à forma de pagamento da comparticipação adicional atribuída, para o seguinte teor:

A quantia de 40 000 000$ a disponibilizar no ano económico de 1992 após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 31 de Outubro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Carlos Fernandes Branco de Morais.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *Manuel de Matos Cristino.* — Pelo Quarto Outorgante, *António Martins Sousa Batista.*

Homologo.

31-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 9 de Outubro de 1990 entre a Câmara Municipal de Benavente, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Samora Correia, respeitante à construção de uma piscina e um tanque de aprendizagem, cobertos, para apoio às Escolas de Samora Correia.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Benavente, primeiro outorgante, devidamente representada por António José Ganhão, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
3.º A Escola C + S de Samora Correia, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Luzia Gonçalves Neves;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a acelerar a conclusão da piscina e do tanque de aprendizagem, cobertos, e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessas infra-estruturas construídas ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Benavente, que a aceita, alterar a redacção das alíneas *a*), *b*) e *c*) da cláusula 3.ª do contrato-programa referido, que passam a ter o seguinte teor:

Alínea *a*) — a quantia de 5000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento;

Alínea *b*) — a quantia de 20 000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento;

Alínea *c*) — a quantia de 5000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 13 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António José Ganhão.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Luzia Gonçalves Neves.*

Homologo.

17-11-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção das propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade, através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxime quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que, «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos.»

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares, dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados «equipamentos desportivos escolares», visto tratar-se de um sector carenciado, onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes, a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior rele-vância prática.

Importa, assim, naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programa.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem, perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade, em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de comparticipação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programa não constituem uma finalidade em si própria, mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa, tão aliciante como premente, de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programa é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

II — Justificação

O concelho de Braga, com 125 472 habitantes, tem uma elevada percentagem de população escolar, que apenas nas 13 escolas do ensino secundário e preparatório atingem o número de 18 774 alunos.

Também é elevado o o número de praticantes de atletismo com base no movimento associativo, cujo mérito a nível nacional e internacional é reconhecido.

Assim, considerando que a pista de atletismo, já construída, irá contribuir para uma alargada prática da modalidade entre a população escolar e comunidade, justifica-se o apoio à autarquia para a construção e apetrechamento da pista de atletismo de piso sintético do Estádio 1.º de Maio.

III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Braga, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e designadamente, à educação e ensino e à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Braga, adiante designada por CMB, ou primeiro outorgante, devidamente representada pelo Eng.º Francisco Soares Mesquita Machado, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio à construção e apetrechamento da pista de atletismo de piso sintético do Estádio Municipal 1.º de Maio.

Cláusula 2.ª

Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 150 000 contos.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, é concedida pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que a aceita, a seguinte comparticipação:

a) A quantia de 50 000 contos a disponibilizar após a celebração deste contrato-programa.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 150 000 contos previsto na cláusula 2.ª
3 — No contexto do custo total das obras a realizar o primeiro outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pelo pagamento do remanescente, até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

Cláusula 4.ª

Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª, o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da pista de atletismo por parte das escolas e movimento associativo a partir do início do ano lectivo de 1992-1993.

Cláusula 5.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo primeiro outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato, a que se reporta a cláusula anterior, efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

Cláusula 8.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

Cláusula 9.ª

Apoio técnico

O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Braga, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

Cláusula 11.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 12.ª

Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na claúsula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filososia enumerada no mesmo.
2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da pista de atletismo às escolas do ensino secundário sitas na área da autarquia, e às estruturas associativas regionais e nacionais de acordo com calendarização a definir entre a entidade gestora da pista e os representantes dos organismos citados.
3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado (sem data) em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro-Outorgante, *Francisco Soares Mesquita Machado.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.*

Homologo.

20-11-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 30 de Dezembro de 1988 entre a Câmara Municipal de Castelo de Paiva, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as Escolas Preparatória e Secundária de Castelo de Paiva, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Castelo de Paiva, primeiro outorgante, devidamente representada pelo Dr. Antero Gaspar de Paiva Vieira, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
3.º A Escola Preparatória de Castelo de Paiva, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Dr.ª Maria de Fátima Fernandes Álvares de Almeida;
4.º A Escola Secundária de Castelo de Paiva, quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Dr. Anónio Armando Conceição Cunha;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Castelo de Paiva, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 17 de Novembro de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Antero Gaspar de Paiva Vieira.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria de Fátima Fernandes Álvares de Almeida.* — Pelo Quarto Outorgante, *António Armando Conceição Cunha.*

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

3-12-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida.*

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 24 de Setembro de 1988 entre a Câmara Municipal de Estarreja, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Avanca, respeitante à construção de um pavilhão desportivo.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Estarreja, primeiro outorgante, devidamente representada pela Prof.ª Maria de Lurdes de Jesus Almeida Breu, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
3.º A Escola C + S de Avanca, terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Simplício Marques Tavares;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Estarreja, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 3 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Maria de Lurdes de Jesus Almeida Breu.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *Simplício Marques Tavares.*

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

3-12-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida.*

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 6 de Abril de 1991 entre a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e a Escola C + S de Lourosa, respeitante à construção de um pavilhão desportivo de três módulos para apoio à Escola C + S de Lourosa e comunidade da freguesia.

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, primeiro outorgante, devidamente representada pelo Dr. Alfredo de Oliveira Henriques, na qualidade de presidente da Câmara;
2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
3.º A Escola C + S de Lourosa, terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Dr.ª Maria Margarida Pereira Fernandes dos Reis;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

Cláusula única

1 — Com vista a possibilitar à população escolar e comunidade o mais útil e melhor aproveitamento do pavilhão desportivo construído ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, que a aceita, a comparticipação adicional de 1 000 000$ para o apetrechamento base do pavilhão com o material desportivo adequado aos fins a que se destina, a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

2 — Com vista a acelerar a conclusão do pavilhão desportivo e possibilitar à população escolar e comunidade a mais rápida utilização dessa infra-estrutura construída ao abrigo do contrato-programa enunciado, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo do Fomento do Desporto concede à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, que a aceita, alterar a redacção da alínea *c*) da cláusula 3.ª do referido contrato-programa, que passa a ter o seguinte teor:

Alínea *c*) — a quantia de 5000 contos a disponibilizar após a assinatura deste aditamento.

Celebrado em 4 de Novembro de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Alfredo de Oliveira Henriques.* — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa.* — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Margarida Pereira Fernandes dos Reis.*

Homologação ministerial de 15-10-92. (Prop. 2872/DSA/92).

3-12-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Barata de Almeida.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 4-12-92 da directora regional de Educação de Lisboa, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de vagas do quadro de pessoal das Direcções Escolares de Lisboa, Santarém e Setúbal, distribuídas como se indicam:

Carreira	Categoria	Local de trabalho	Número de vagas
Administrativo	Chefe de secção	Direcção Escolar de Lisboa	1
		Direcção Escolar de Santarém	1
		Direcção Escolar de Setúbal	2

2 — O prazo de validade do concurso termina com o preenchimento das vagas a que respeita.

3 — Aos chefes de secção competem, em geral, as funções de coordenação das respectivas unidades orgânicas.

4 — Poderão condidatar-se os funcionários dos serviços a que se refere o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que satisfaçam os requisitos gerais constantes no art. 22.º e, cumulativamente, os requisitos especiais seguintes:

a) Possuir as categorias de oficial administrativo principal ou de tesoureiro, encontrar-se posicionado no 2.º escalão ou superior;
b) Ter exercido, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher, consoante, respectivamente, possuam classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

5 — As candidaturas ao concurso deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido à directora regional de Educação de Lisboa, solicitando a admissão ao concurso.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);
b) Indicação de categoria (no caso de possuir a categoria de tesoureiro, deverá mencionar o escalão em que se encontra), natureza do vínculo e serviço a que se encontra afecto;
c) Declaração prestada pelo candidato, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão ao concurso referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
d) Classificação de serviço obtida em 1991;
e) Funções exercidas nos últimos três ou dois anos, consoante, respectivamente, possua classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos;
f) Localização do(s) posto(s) de trabalho em que pretende ser colocado, por ordem de preferência.

6 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado, contemplando, nomeadamente, os factores de avaliação curricular (n.º 9 do presente aviso).

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe tenham estado cometidas nos anos relevantes para o concurso (no caso dos tesoureiros, deverá ainda ser mencionado o escalão em que se encontra);
b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
c) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço obtidas nos últimos três anos;
d) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado.

7.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal das direcções escolares ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *b*) e *c*), desde que dos respectivos processos individuais constem elementos susceptíveis de suprir o que neles é exigido.

7.2 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8 — Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente na sede da Direcção Regional de Educação de Lisboa, Praça de Alvalade, 11, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso. Poderão também ser remetidos pelo correio, para o mesmo endereço (código postal 1700 Lisboa), com aviso de recepção expedido até ao termo do mesmo prazo.

9 — A selecção dos candidatos a admitidos a concurso será feita pelos métodos de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

Na avaliação curricular serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a qualificação, experiência profissional e classificação de serviço.

A entrevista profissional de selecção poderá, por decisão do júri, ter carácter eliminatório.

10 — Ao chefe de secção cabem as remunerações previstas para esta categoria no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério de Educação.

11 — As listas relativas ao concurso serão enviadas aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas nos seguintes locais:

Direcção Regional de Educação de Lisboa, Praça de Alvalade, 11, 1700 Lisboa;
Direcção Escolar de Lisboa, Rua de Sousa Loureiro, 15, 1500 Lisboa;
Direcção Escolar de Santarém, Rua de António Bastos, 2, 2000 Santarém;
Direcção Escolar de Setúbal, Rua de Jorge Sousa, 12, 1.º, 2900 Setúbal.

No caso do número de candidatos ser igual ou superior a 50, a publicitação das lisas será feita apenas através da sua publicação no *DR*, 2.ª série.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Carlos Manuel Carvalheira Pires, director escolar de Lisboa.

Vogais efectivos:

Augusto Antunes Reis Lopes, director escolar de Santarém, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
José Pereira Correia, director escolar de Setúbal.

Vogais suplentes:

Maria Isilda Mendes Camilo, chefe de secção.
Joaquim Luís Alcaravela Silvério, subdirector escolar de Santarém.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 4-12-92 da directora regional de Educação de Lisboa, se encontra aberto concurso para provimento de dois lugares de primeiro-oficial, a que correspondem duas vagas de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção Escolar de Lisboa.

2 — O concurso é interno geral de acesso e será válido para o preenchimento das vagas existentes e para aquelas que ocorram no prazo de 18 meses a contar da publicitação da lista de classificação final, sendo as vagas para a Direcção Escolar de Lisboa.

3 — Aos primeiros-oficiais compete, em geral, a execução, a partir de orientações e instruções, de todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, vencimentos, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando informações, redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros, efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e executando trabalhos de dactilografia.

4 — São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser funcionário ou agente dos serviços a que se refere o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, possuir a categoria de segundo-oficial com, *pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de Bom.*

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido à directora regional de Educação de Lisboa, solicitando a admissão ao concurso.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade e classificação de serviço na categoria actual;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

5.1 — Os candidatos indicarão obrigatoriamente e de forma inequívoca a direcção escolar a que concorrem.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe tenham estado cometidas nos anos relevantes para o concurso;
b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
c) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço obtidas nos últimos três anos;
d) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado.

6.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal das direcções escolares ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *b*) e *c*), desde que dos respectivos processos individuais constem elementos susceptíveis de suprir o que neles é exigido.

6.2 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

7 — Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente na sede da Dircção Regional de Educação de Lisboa, Praça de Alvalade, 11, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso. Poderão também ser remetidos pelo correio, para o mesmo endereço (código postal 1700 Lisboa), com aviso de recepção expedido até ao termo do mesmo prazo.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista, caso o júri assim o decida.

9 — À categoria a que respeita o presente concurso corresponde o vencimento previsto no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério da Educação.

10 — A lista relativa ao concurso será enviada aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixada nos seguintes locais:

Direcção Regional de Educação de Lisboa, Praça de Alvalade, 11, 1700 Lisboa;
Direcção Escolar de Lisboa, Rua de Sousa Loureiro, 15, 1500 Lisboa.

No caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50, a publicitação das listas será feita apenas através da sua publicação no *DR*, 2.ª série.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Carlos Manuel Carvalheiro Pires, director escolar de Lisboa.
Vogais efectivos:

Augusto Antunes Reis Lopes, director escolar de Santarém, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
José Pereira Correia, director escolar de Setúbal.

Vogais suplentes:

Maria Isilda Mendes Camilo, chefe de secção.
Joaquim Luís Alcaravela Silvério, subdirector escolar de Santarém.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 4-12-92 da directora regional de Educação de Lisboa, se encontra aberto concurso para provimento de um lugar de segundo-oficial, a que corresponde uma vaga de segundo oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção Escolar de Lisboa.

2 — O concurso é interno geral de acesso e será válido para o preenchimento da vaga existente e para aquelas que ocorram no prazo de 18 meses a contar da publicitação da lista de classificação final, sendo as vagas para a Direcção Escolar de Lisboa.

3 — Aos segundos-oficiais compete, em geral, a execução, a partir de orientações e instruções, de todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, vencimentos, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando informações, redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros, efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e executando trabalhos de dactilografia.

4 — São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser funcionário ou agente dos serviços a que se refere o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, possuir a categoria de terceiro-oficial com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido à directora regional de Educação de Lisboa, solicitando a admissão ao concurso.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade e classificação de serviço na categoria actual;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

5.1 — Os candidatos indicarão obrigatoriamente e de forma inequívoca a direcção escolar a que concorrem.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe tenham estado cometidas nos anos relevantes para o concurso;
b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
c) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço obtidas nos últimos três anos;
d) *Curriculum viate* devidamente datado e assinado.

6.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal das direcções escolares ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *b*) e *c*), desde que dos respectivos processos individuais constem elementos susceptíveis de suprir o que neles é exigido.

6.2 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

7 — Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente na sede da Direcção Regional de Educação de Lisboa, Praça de Alvalade, 11, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso. Poderão também ser remetidos pelo correio, para o mesmo endereço (código postal 1700 Lisboa), com aviso de recepção expedido até ao termo do mesmo prazo.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista, caso o júri assim o decida.

9 — À categoria a que respeita o presente concurso corresponde o vencimento previsto no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério da Educação.

10 — A lista relativa ao concurso será enviada aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixada nos seguintes locais:

Direcção Regional de Educação de Lisboa, Praça de Alvalade, 11, 1700 Lisboa;
Direcção Escolar de Lisboa, Rua de Sousa Loureiro, 15, 1500 Lisboa.

No caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50, a publicitação das listas será feita apenas através da sua publicação no *DR*, 2.ª série.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Carlos Manuel Carvalheiro Pires, director escolar de Lisboa.
Vogais efectivos:

Augusto Antunes Reis Lopes, director escolar de Santarém, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
José Pereira Correia, director escolar de Setúbal.

Vogais suplentes:

Maria Isilda Mendes Camilo, chefe de secção.
Joaquim Luís Alcaravela Silvério, subdirector escolar de Santarém.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 4-12-92 da directora regional de Educação de Lisboa, se encontra aberto concurso para o preenchimento de vagas do quadro de pessoal das Direcções Escolares de Lisboa e Setúbal distribuídas como se indicam:

Carreira	Categoria	Local de trabalho	Número de vagas
Telefonista	Telefonista	Direcção Escolar de Lisboa	2
		Direcção Escolar de Setúbal	1

2 — O concurso é interno geral de ingresso e será válido para o preenchimento das vagas existentes e para aquelas que ocorram no prazo de 18 meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Às telefonistas compete, genericamente, estabelecer ligações telefónicas, prestar informações, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que for necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

4 — O método de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

5 — São requisitos de admissão ao concurso — para além dos requisitos gerais estabelecidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devem os candidatos possuir vínculo à função pública e a escolaridade obrigatória, sendo dada preferência aos funcionários e agentes pertencentes a outras carreiras do grupo de pessoal auxiliar.

6 — O vencimento é o determinado no art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido à directora regional de Educação de Lisboa, solicitando a admissão ao concurso.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade e classificação de serviço na categoria actual;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.1 — Os candidatos indicarão obrigatoriamente e de forma inequívoca a direcção escolar a que concorrem.

8 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
b) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, comprovando a categoria de que o candidato é titular, vínculo à função pública e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Documento comprovativo da classificação de serviço nos três últimos anos.

8.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro pessoal das direcções escolares ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. *b*), *c*) e *d*), desde que dos respectivos processos individuais constem elementos susceptíveis de suprir o que neles é exigido.

8.2 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente na sede da Direcção Regional da Educação de Lisboa, Praça de Alvalade, 11, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso. Poderão também ser remetidos pelo correio, para o mesmo endereço (código

postal 1700 Lisboa), com aviso de recepção expedido até ao termo do mesmo prazo.

10 — A lista relativa ao concurso será enviada aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixada nos seguintes locais:

Direcção Regional de Educação de Lisboa, Praça de Alvalade, 11, 1700 Lisboa;
Direcção Escolar de Lisboa, Rua de Sousa Loureiro, 15, 1500 Lisboa;
Direcção Escolar de Setúbal, Rua de Jorge Sousa, 12, 2900 Setúbal.

No caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50, a publicitação das listas será feita apenas através da sua publicação no *DR*, 2.ª série.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Carlos Manuel Carvalheiro Pires, director escolar de Lisboa.
Vogais efectivos:

Augusto Antunes Reis Lopes, director escolar de Santarém, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
José Pereira Correia, director escolar de Setúbal.

Vogais suplentes:

Maris Isilda Mendes Camilo, chefe de secção.
Joaquim Luís Alcaravela Silvério, subdirector escolar de Santarém.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 4-12-92 da directora regional de Educação de Lisboa, se encontra aberto concurso para preenchimento de vagas do quadro de pessoal das Direcções Escolares de Lisboa, Santarém e Setúbal, distribuídas como se indicam:

Carreira	Categoria	Local de trabalho	Número de vagas
Auxiliar	Auxiliar	Direcção Escolar de Lisboa	2
Administrativo	Administrativo	Direcção Escolar de Santarém	1
		Direcção Escolar de Setúbal	2

2 — O concurso é interno geral de ingresso e será válido para o preenchimento das vagas existentes e para aquelas que ocorram no prazo de 18 meses a contar da publicação da lista de classificação final.

3 — Ao pessoal auxiliar compete, genericamente, a execução de tarefas de natureza simples, tais como vigilância de instalações, atendimento e encaminhamento de pessoal, recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, efectuar recados, arrumar e distribuir, sempre que necessário, objectos ou equipamentos.

4 — São requisitos de admissão ao concurso — para além dos requisitos gerais estabelecidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devem os candidatos possuir vínculo à função pública e encontrarem-se habilitados com a escolaridade obrigatória.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido à directora regional de Educação de Lisboa, solicitando a admissão ao concurso.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade e classificação de serviço na categoria actual;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

5.1 — Os candidatos indicarão obrigatoriamente e de forma inequívoca a direcção escolar a que concorrem.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe tenham estado cometidas nos anos relevantes para o concurso;
b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
c) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço obtidas nos últimos três anos;
d) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado.

6.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal das direcções escolares ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *b*) e *c*), desde que dos respectivos processos individuais constem elementos susceptíveis de suprir o que neles é exigidos.

6.2 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

7 — Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente na sede da Direcção Regional de Educação de Lisboa, Praça de Alvalade, 11, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso. Poderão também ser remetidos pelo correio, para o mesmo endereço (código postal 1700 Lisboa), com aviso de recepção expedido até ao termo do mesmo prazo.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

9 — À categoria a que respeita o presente concurso corresponde o vencimento previsto no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério da Educação.

10 — A lista relativa ao concurso será enviada aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas nos seguintes locais:

Direcção Regional de Educação de Lisboa, Praça de Alvalade, 11, 1700 Lisboa;
Direcção Escolar de Lisboa, Rua de Sousa Loureiro, 15, 1500 Lisboa;
Direcção Escolar de Santarém, Rua de António Bastos, 12, 2200 Santarém;
Direcção Escolar de Setúbal, Rua de Jorge Sousa, 12, 1.º, 2900 Setúbal.

No caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50, a publicitação das listas será feita apenas através da sua publicação no *DR*, 2.ª série.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Carlos Manuel Carvalheiro Pires, director escolar de Lisboa.
Vogais efectivos:

Augusto Antunes Reis Lopes, director escolar de Santarém, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
José Pereira Correia, director escolar de Setúbal.

Vogais suplentes:

Maria Isilda Mendes Camilo, chefe de secção.
Joaquim Luís Alcaravela Silvério, subdirector escolar de Santarém.

7-12-92. — A Directora Regional de Educação de Lisboa, *Maria de Lourdes Neto.*

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Lista nominativa de transição do pessoal da carreira técnica de serviço social, para os lugares da carreira técnica superior de serviço social previstos na Port. 907/92, de 21-9, de acordo com as normas de transição constantes do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, aprovada por despacho de 20-11-92 do Secretário de Estado da Segurança Social.

Reclassificação do pessoal da área de serviço social

Nome	Carreira actual	Categoria actual	Carreira para onde transitam	Categoria para onde transitam	Escalão para onde transitam	Observações
Cândida Pinto Magalhães	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Fernanda Perpétua Rodrigues	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	(1)
Generosa Maia Bessa Ferreira Leitão	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Graciete Catarina Reia Patrício	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	(2)
Irene Faria de Sousa Viana Reis	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Maria Armanda Franco Pinto	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	(3)
Maria Celeste Guedes da Costa Araújo	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Maria Felicidade da Silva Ferreira	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Maria Fernanda Rodrigues de Carvalho Guerra	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Maria Fátima Ferreira Madureira Monteiro da Rocha	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	(1)
Maria Helena Machado Bahía	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Maria João Spartley Pinto da Silva	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Maria Lourdes Viana da Cruz Guimarães	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Maria Luísa Fernandes Dantas Silva	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Maria Orlanda de Veloso Barradas Coutinho de Almeida	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Maria Teresa Salselas	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Maria Virgínia Miranda Faria Gonçalves	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Maria Vitória de Araújo Pais Vieira	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Olga Maria Brandão de Carvalho	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Rosa Maria Pinto dos Santos	Técnica de serviço social	Técnica especialista	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	4	
Amélia Ferreira da Silva	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Cecília Bastos Santos Brandão	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Deolinda Alzenda Trigo	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Margarida de Azevedo Toscano Carneiro da Silva	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Margarida Maria de Castro Tavares	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	(2)
Maria Alcina Paula Pereira de Faria	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Alice Santos Alves Moreira Gomes Pereira	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Arminda de Sousa Ferreira Pinto	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Augusta Albuquerque Rodrigues Correia dos Santos	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Carlota Sá Morais Machado Carqueija	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria do Carmo Castro Silva Bessa	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria do Céu Carvalho de Matos da Paz	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	

Nome	Carreira actual	Categoria actual	Carreira para onde transitam	Categoria para onde transitam	Escalão para onde transitam	Observações
Maria Clara de Vasconcelos Aires dos Santos Quitas	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria da Conceição Constantino Tavares Fernandes	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Cristina Gonçalves Patrão	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Elisa Soares Teles de Menezes C. Accioinoli F. Barbosa	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	(4)
Maria Emília Resende Tavares de Matos	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Etelvina Fernandes Rocha Martins	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Filomena Pinto Fernandes Ribeiro	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Helena Cardoso de Oliveira Cabral Martins da Silva	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Helena Costa Nogueira	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Helena Vieira Nunes	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Irene Moreira Neto	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Irene da Silva Gramaxo de Carvalho Siza Vieira	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Isabel Alves Gonçalves da Rocha	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria José Faria	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Lucila Vaz Martins Teixeira	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Luísa Perestrelo de Vasconcelos	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria de Lurdes de Barros Menezes	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Manuela da Conceição Ramos	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Manuela Miranda Gonçalves Grilo	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Noémia Loureiro da Silva Ribeiro da Cunha	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	
Maria Otília Gomes da Costa Novais	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	(5)
Maria Teresa Garcia Viana Serralheiro	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	(2)
Maria Teresa Proença de Sá Morais	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	(6)
Otília Maria Veloso Gomes	Técnica de serviço social	Técnica principal	Técnica superior de serviço social	Técnica superior principal	1	(9)
Ana Maria Gaspar Ferreira	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Albertina da Conceição Telo Alves	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	(9)
Eva Maria de Oliveira Gomes	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	(7)
Belisa Casimiro Marques da Silva	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	(10)
Fernanda Maria Carrazedo de Sousa Peixoto	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Inácia da Glória Moreira Martins Barbosa Leão	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Isabel Maria Saturnino de Abreu e Silva	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Lisete Maria dos Santos Araújo	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Lucília de Fátima Mendes da Costa Santos	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Maria Angelina Brandão da Silva	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Maria Arminda Teixeira da Rocha Passos	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Maria Arnaldina Machado de Abreu	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Maria de Fátima Calheiros Ortigão de Oliveira Fernandes	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Maria de Fátima dos Santos Ferreira Pinto	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Maria Felisbela Alves Magalhães	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Maria Helena Pelicano Antunes	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Maria José da Cunha Mendes	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	

Nome	Carreira actual	Categoria actual	Carreira para onde transitam	Categoria para onde transitam	Escalão para onde transitam	Observações
Maria José Vaz Duarte e Silva Sá	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Maria Manuela Ribeiro Ramos Figueira	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	(11)
Maria Manuela Costa Oliveira Moura	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Maria Pureza Mendes de Freitas	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Olga Margarida Henriques Guedes de Oliveira Matos	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Olga de Oliveira Malhão	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Palmira Maria Martins Ferreira Castro Carneiro	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Paula Cristina Dinis França	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Rosa Maria da Silva Leite de Sousa Silva Pires	Técnica de serviço social	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 1.ª classe	1	
Alice Clara Ribas de Albuquerque e Castro	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Ana Maria Carneiro da Costa e Silva	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Anilda Maria Oliveira Rocha	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Belandina Maria de Castro Torres Vieira	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Elisabeth dos Santos Oliveira	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Luís da Silva Gonçalves Neves	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Margarida Maria Lopes de Campos	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Maria Cecília Pignatelli de Sousa e Vasconcelos	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Maria Clara Gonçalves Cardoso da Rocha Varandas	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Maria Corlia Alves de Paiva	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Maria Cunha Capela	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Maria Dulce Marques Carneiro da Silva Vieira	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Maria Eduarda da Silva Paula Claro	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Maria Fernanda Cardoso Nunes de Sousa Gomes	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	(8)
Maria Isabel Meireles Maio Graça	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Maria Isabel Moreira Teixeira	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Maria Margarida Vieira Alves	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Maria Odete Conceição Pereira Cardoso	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Maria Paula Bacelar Pinto de Carvalho	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Maria da Purificação Saraiva	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	
Paula Maria de Carvalho da Silva Ramos	Técnica de serviço social	Técnica de 2.ª classe	Técnica superior de serviço social	Técnica superior de 2.ª classe	1	

(1) Chefe de divisão, em comissão de serviço.
(2) Directora de estabelecimento, em comissão de serviço.
(3) Vogal do conselho directivo, em comissão de serviço.
(4) Directora de serviços, em comissão de serviço.
(5) Requisitada em Macau, em comissão de serviço.
(6) Destacada na Comissão de Coordenação da Região do Norte.
(7) Destacada na Câmara Municipal do Porto.
(8) Em comissão de serviço na ARS de Coimbra.
(9) Transferida para o CRSS do Porto em 14-1-92, sendo oriunda do CRSS de Bragança.
(10) Transferida para o CRSS do Porto em 24-4-92, sendo oriunda do CPC de Coimbra.
(11) Transferida para o CRSSP em 27-12-92, sendo oriunda do quadro de pessoal do DRHUA da Madeira.

7-12-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível.)*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento dos Recursos Humanos

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão nos *DR*, 2.ª, 258 e 273, de 7 e 25-11-92, novamente se publica o mapa de transição das técnicas de serviço social do Instituto do Emprego e Formação Profissional para as situações previstas no Dec.-Lei 296/92, de 16-8:

Nome	Categoria actual	Situação para que transita		Data a partir da qual produz efeitos
		Categoria	Escalão	
Aida Antunes Roque	Técnica de serviço social especialista	Técnica superior principal de serviço social	4	1-9-91
Ana Maria Ferreira Beirão Belo	Técnica de serviço social especialista	Técnica superior principal de serviço social	4	1-9-91
Maria Cristina Monteiro Freire Temudo Grácio Pombo	Técnica de serviço social especialista	Técnica superior principal de serviço social	4	1-9-91
Maria de Fátima Almeida Pupo Correia Azevedo Castro Oliveira	Técnica de serviço social especialista	Técnica superior principal de serviço social	4	1-9-91
Maria Armandina Silva Sampaio	Técnica de serviço social especialista	Técnica superior principal de serviço social	4	1-9-91
Antónia Inácia Cunha Alfaiate Fernandes	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal de serviço social	1	1-9-91
Maria Otília Martins Vieira Germano	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal de serviço social	1	1-9-91
Ofélia Nascimento Romão Santos Flecha Rodrigues	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal de serviço social	1	1-9-91
Isaura Rosa Pereira Cruz Lima	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal de serviço social	1	1-9-91
Maria do Céu Costa Mourão	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal de serviço social	1	1-9-91
Vitória Pita Baptista Sá Pires	Técnica de serviço social principal	Técnica superior principal de serviço social	1	1-9-91
Angelina Mendes Batista	Técnica de serviço social de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe de serviço social	1	1-9-91
Maria Ermelinda Tavares Dias Raposo Pires	Técnica de serviço social de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe de serviço social	1	1-9-91
Maria da Conceição Ermida Machado Macedo	Técnica de serviço social de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe de serviço social	1	1-9-91
Lucinda de Jesus Aguiar	Técnica de serviço social de 2.ª classe	Técnica superior de 2.ª classe de serviço social	1	1-9-91
Maria Cândida Queirós de Sousa Pereira Vasconcelos	Técnica de serviço social de 2.ª classe	Técnica superior de 2.ª classe de serviço social	1	1-9-91

7-12-92. — O Director do Departamento dos Recursos Humanos, *Eduardo Augusto Peres Fonseca.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Associação de Municípios da Ria

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira. — Aos 27 dias do mês de Novembro de 1992, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado, entre o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, representado pelo director-geral dos Recursos Naturais, e a Associação de Municípios da Ria, representada pelo presidente do conselho de administração, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — A Ria de Aveiro constitui um recurso natural de extrema importância no contexto regional, sendo urgente a sua recuperação e gestão racional que permitirá o desenvolvimento sustentado das actividades económicas e qualidade ambiental, bem como o adequado aproveitamento dos seus recursos naturais. As perspectivas de desenvolvimento da zona envolvente à Ria apontam nas condições actuais para o provável agravamento dos problemas de poluição, devido ao aumento das cargas poluentes rejeitadas no meio hídrico, no solo e na atmosfera.

A informação existente permite um razoável conhecimento quer dos maiores problemas que afectam a Ria quer dos locais onde eles tomam maiores proporções.

Assim, no intuito de preservar, conservar e aproveitar a Ria como recurso natural, surgiu o Plano Integrado para a Resolução dos Problemas de Poluição da Ria de Aveiro (Plano-Ria) que reúne as propostas globais de resolução integrada dos problemas de poluição causados pelos efluentes líquidos e pelos resíduos sólidos urbanos e industriais.

As soluções preconizadas no Plano-Ria foram consensualmente assumidas pela Associação de Municípios da Ria, constituída pelos Municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar e Vagos.

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes, para a realização de acções e investimentos inerentes à despoluição da Ria de Aveiro.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

a) Construção, ampliação ou beneficiação das estações de tratamento de águas residuais integradas no Plano-Ria:

1) Remodelação e ampliação da ETAR de Ovar;
2) Construção da ETAR do Silveiro;

3) Construção da ETAR de São Jacinto;
4) Construção da ETAR de Estarreja;
5) Construção da ETAR da Barra/Costa Nova;
6) Construção do emissário e tratamento de Esgueira/Cacia;
7) Construção da ETAR de Ílhavo;
8) Construção da ETAR de Oiã;
9) Construção da ETAR da Vagueira;
10) Construção da ETAR da Torreira;
11) Emissário do Sobreiro;
12) Construção da ETAR de Águeda;

b) Estudo, projecto e construção da solução integrada de colecta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos:

1) Estudo de viabilidade técnico-económico-social e ambiental da solução integrada a adoptar;
2) Elaboração do plano intermunicipal de águas residuais;
3) Estudo de compatibilização de efluentes;
4) Estudo de impacte ambiental;
5) Elaboração do modelo de gestão do sistema;
6) Execução do projecto/obra referente à solução definida através da alínea *b*), n.º 1, prevendo-se, desde já, a possibilidade de construção de:

6.1) Intercepção;
6.2) ETAR de compatibilização com o meio receptor a utilizar;
6.3) Destino final;

c) Estudo, projecto e acções preparatórias da solução de despoluição do Largo do Laranjo:

1) Estudo de remobilização e ressuspensão do mercúrio;
2) Estudo dos processos de recuperação do biótopo;
3) Estudo de impacte socioeconómico ambiental;
4) Execução da obra.

3 — Os investimentos previstos nas alíneas *a*), *c*) e subalínea *b*), n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5, constituem a 1.ª fase do empreendimento global, enquanto que os previstos na subalínea *b*), n.º 6, se assumirão como uma 2.ª fase desse mesmo empreendimento.

4 — A Associação de Municípios da Ria será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato no que se refere aos compromissos financeiros que envolvam a Administração Central para a 1.ª fase, decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1994.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, prestar apoio financeiro às obras referidas nas alíneas *a*), *c*) e subalínea *b*), n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do n.º 2 da cláusura 1.ª, de acordo com o quadro I anexo, no montante de 281 738 contos, representando cerca de 11,78% do investimento global estimado para a 1.ª fase.

Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo da DGRN poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites anuais, correspondentes à participação financeira da Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

2:

a) Se for julgado mais conveniente, pelas partes contratantes, poder-se-á proceder a alterações quanto à sequência da execução das componentes previstas no quadro I anexo. Tal poderá ser feito, desde que daí resulte antecipação na conclusão das obras e ou na melhor gestão do contrato;
b) Os encargos financeiros por parte da Administração Central decorrentes das alterações atrás referidas, não obrigam à modificação das dotações que anualmente forem inscritas no PIDDAC, e só poderão ser satisfeitos à custa de saldos que se verificarem em outras componentes.

3 — São da responsabilidade da Associação de Municípios da Ria todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam no n.º 2 da cláusula 1.ª A Direcção-Geral dos Recursos Naturais, desde que solicitada, poderá elaborar a declaração de utilidade pública de expropriação e autorização de posse administrativa, sempre que necessário, e com o objectivo de se dar início imediato às obras ou à prossecução ininterrupta dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

1 — Compete à Direcção-Geral dos Recursos Naturais:

a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira dos investimentos envolvidos, assim como de todas as suas alterações;
b) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes às obras abrangidas pelo programa;
c) Propor a homologação superior do processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
d) Exercer a fiscalização por parte do Estado e prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
e) Acompanhar a execução das obras e conferir os autos de medidação;
f) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, a Direcção-Geral dos Recursos Naturais liquidará, à Associação de Municípios da Ria, a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite correspondente das respectivas componentes;
g) Apoiar a negociação de empréstimos complementares, necessários à obtenção dos meios de financiamento dos investimentos constantes do quadro II, anexo;
h) Assegurar, através de obras de regularização em cursos de água que afluem à Ria de Aveiro, os caudais necessários à protecção de todos os ecossistemas por ela suportados;
i) Proceder ao licenciamento das descargas de efluentes no sistema colector/interceptor, de todas as unidades industriais que dele se venham a servir;
j) Não licenciar na área abrangida pelo sistema objecto do presente contrato, qualquer novo empreendimento ou o desenvolvimento, em qualquer percentagem de produção dos existentes que, pela sua actividade, possam constituir fontes de poluição das águas, sem que uns e outros sejam dotados das indispensáveis instalações de depuração em estado de funcionamento adequado, ou sem outros trabalhos ou medidas, que permitam respeitar as condições legais e de protecção da qualidade do meio hídrico.

2 — No âmbito do presente contrato compete à Associação de Municípios da Ria, na sua qualidade de dono da obra:

a) Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras;

b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
c) Apresentar à DGRN, no início de cada ano, a programação física e financeira que assegurem a boa execução das obras;
d) Fiscalizar a execução das obras directamente ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª deste contrato-programa;
e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídas no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação da Direcção-Geral dos Recursos Naturais;
g) Dar imediato conhecimento à DGRN de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do projecto, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
h) Submeter à aprovação da Direcção-Geral dos Recursos Naturais todos os estudos, projectos e alterações;
i) Proceder à recepção das obras;
j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos, resultante das obras que são objecto deste contrato bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Associação de Munícipios da Ria negociará com a Administração Central os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas de recursos hídricos e desde já aceita que as tarifas a fixar venham a permitir a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.
2 — A Associação de Munícipios da Ria informará anualmente a Direcção-Geral dos Recursos Naturais da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

Direcção-Geral dos Recursos Naturais, que coordenará;
Associação de Munícipios da Ria;
Comissão de Coordenação da Região do Centro;

e terá como funções, designadamente:

a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
c) Acompanhar a execução das obras;
d) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua correcção;
e) Emitir parecer prévio sobre os estudos e projectos de execução referentes às obras abrangidas no presente contrato, confirmando que os mesmos se integram na estratégia de recuperação da Ria de Aveiro e constituem prioridade de acção;
f) Garantir apoio técnico especializado à Associação de Municípios da Ria até à data de entrada em funcionamento do sistema.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — As verbas a despender pela Administração Central são as que estão inscritas no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) da DGRN e que assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.
2 — Em 1992 será utilizada a dotação correspondente, inscrita no capítulo 50.º do Orçamento do Estado a favor da Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividade da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas neste contrato-programa, é cobrada uma taxa de 2% sobre o montante global da sua participação financeira.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento da execução das obras referentes à 2.ª fase do empreendimento e do disposto na alínea *j*) do n.º 2 da cláusula 4.ª, e no n.º 2 da cláusula 5.ª constituirão razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos, contados a partir da data de assinatura do presente documento, a Direcção-Geral dos Recursos Naturais não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Associação de Municípios da Ria ou os Municípios que se encontram directamente envolvidos.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

1 — O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.
2 — Até 31 de Dezembro de 1994 será negociado com a Administração Central o modelo financeiro para a 2.ª fase do empreendimento, tendo em conta os instrumentos financeiros nacionais e comunitários disponíveis nessa data e a programação mais rigorosa das obras dessa fase, obtida do conhecimento dos projectos de execução respectivos.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que for omisso o presente contrato, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

Homologo.

27-11-92. — O Director-Geral dos Recursos Naturais, *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente do Conselho de Administração da Associação de Municípios da Ria, *(Assinatura ilegível.)*

ANEXO

QUADRO 1

Cronograma de investimento — 1.ª fase

(Contos)

Componentes	Anos			Total
	1992	1993	1994	
Estudos e projectos da solução integrada de colecta e destino final dos efluentes líquidos	64 000	49 988	—	113 988
Construção, ampliação ou beneficiação das ETAR	435 931	971 934	632 500	2 040 365
Estudo, projecto e acções preparatórias da solução de despoluição do Largo do Laranjo	30 000	100 000	107 321	237 321
Total	529 931	1 121 922	739 821	2 391 674

QUADRO 2

Modelo de financiamento — 1.ª fase

(Contos)

Componentes	Anos			Total
	1992	1993	1994	
Administração Central – DGRN	95 564	112 192	73 982	281 738
Associação de Municípios da Ria – ENVIREG + FEDER + recursos próprios	434 367	1 009 730	665 839	2 109 936
Total	529 931	1 121 922	739 821	2 391 674

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no supl. ao *DR*, 2.ª, 201, de 1-9-92, o plano de estudos da licenciatura em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, novamente se publica:

Licenciatura em Ciências da Educação

Plano de estudos

1.º e 2.º anos

Nome da disciplina	Tipo	Crédito	Área científica
1.º ano			
Introdução à Psicologia I	Sem. 1	3	Psicologia.
Metodologia Experimental em Psicologia	Sem. 1	3	Psicologia.
Introdução às Ciências Sociais	Sem. 1	3	Ciências Sociais.
Biologia e Genética I	Sem. 1	3	Biologia
Matemática Aplicada às Ciências Humanas I	Sem. 1	3	Matemática e Estatística.
Psicologia da Aprendizagem	Sem. 2	3	Psicologia.
Introdução à Psicologia II	Sem. 2	3	Psicologia/Optativa.

Nome da disciplina	Tipo	Crédito	Área científica
História da Educação	Sem. 2	3	Ciências da Educação/Optativa.
Matemática Aplicada às Ciências Humanas II	Sem. 2	3	Matemática e Estatística.
Introdução às Ciências da Educação I	Sem. 2	2	Ciências da Educação.
2.º ano			
Psicologia do Desenvolvimento I	Sem. 1	3	Psicologia.
Sociologia da Educação	Sem. 1	3	Ciências da Educação/Optativa.
Psicologia do Desenvolvimento II	Sem. 2	3	Psicologia/Optativa.
Introdução à Administração em Educação	Sem. 2	3	Ciências da Educação/Optativa.
Estatística Aplicada I	Sem. 1	3	Matemática e Estatística.
Educação Comparada	Sem. 1	3	Ciências da Educação/Optativa.
Introdução à Educação de Adultos	Sem. 2	3	Ciências da Educação/Optativa.
Estatística Aplicada II	Sem. 2	3	Estatística/Optativa.
Introdução às Ciências da Educação II	Sem. 1	2	Ciências da Educação.
Métodos de Intervenção Pedagógica	Sem. 2	2	Ciências da Educação.

3.º, 4.º e 5.º anos

Nome da disciplina	Tipo	Crédito	Área científica
3.º ano			
Metodologia de Investigação Educacional I	Sem. 1	3	Ciências da Educação.
Observação e Caracterização de Situações Educativas	Sem. 1	3	Ciências da Educação.
Correntes da Pedagogia Contemporânea	Sem. 1	3	Ciências da Educação.
Psicologia da Motivação e Personalidade I	Sem. 1	3	Psicologia.
Psicologia Social I	Sem. 1	3	Psicologia.
Prática Educativa I	Sem. 1	3	Ciências da Educação.
Metodologia de Investigação Educacional II	Sem. 2	3	Ciências da Educação.
Análise Sociológica da Instituição Escolar	Sem. 2	3	Ciências da Educação.
Psicologia da Educação	Sem. 2	3	Psicologia.
Psicologia Diferencial	Sem. 2	3	Psicologia.
Prática Educativa II	Sem. 2	3	Ciências da Educação.
Optativa	Sem. 2	3	Optativa.
4.º ano			
Objectivos Educativos e Avaliação	Sem. 1	4	Ciências da Educação.
Fundamentos Epistemológicos do Processo Educativo	Sem. 1	3	Ciências da Educação.
Organização do Sistema Educativo	Sem. 1	3	Ciências da Educação.
Temas de Psicologia do Desenvolvimento	Sem. 1	3	Psicologia.
Recursos e Tecnologias Educativas	Sem. 2	4	Ciências da Educação.
Planificação do Ensino	Sem. 2	3	Ciências da Educação.
Análise da Relação Pedagógica	Sem. 2	3	Ciências da Educação.
Dificuldades de Aprendizagem	Sem. 2	3	Ciências da Educação.
Optativa	Sem. 1	2	Optativa.
Optativa	Sem. 2	2	Optativa.
5.º ano			
Estágio	Anual		Ciências da Educação.

Coeficientes de ponderação — os coeficientes de ponderação para a determinação da classificação final do curso são os seguintes:

Cada disciplina dos 1.º e 2.º anos — 1;
Cada disciplina dos 3.º e 4.º anos — 2;
Estágio — 8.

7-12-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Desp. RT-98/92. — O Dec.-Lei 45/90, de 8-2, determina que o pessoal não docente dos Centros Integrados de Formação de Professores e Escolas Superiores de Educação, que tenha beneficiado das disposições do Dec.-Lei 223/87, de 30-5, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 191/89, de 7-6, continua por ele a reger-se.

Considerando que urge regularizar a situação da ecónoma do quadro desta Universidade, no qual foi integrada por efeito do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 101/86, de 17-5, com a nova redacção dada pelo artigo único do Dec.-Lei 380/87, de 17-12, conforme mapa publicado no *DR*, 2.ª, 143, de 23-6-90, e tendo em atenção a transição referida no n.º 3 do art. 47.º do Dec.-Lei 223/87, de 30-5, procede-se, pelo presente despacho, à correspondente alteração da designação da categoria no quadro provisório do pessoal não docente desta Universidade, de acordo com o mapa anexo.

27-11-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos.*

Anexo ao Desp. RT-98/92

Alteração ao quadro provisório

Carreira/categoria	Lugares	
	Situação actual	Após alteração
Ecónoma	1	—
Ecónomo de 3.ª classe	—	1

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho do vice-reitor, por delegação de competências:

Desp. R/SAc/49/92. — Na sequência da resolução do Senado desta Universidade, ao abrigo do art. 1.º do Dec.-Lei 155/89, de 11-5, e da al. *d*) do n.º 1 do art. 20.º dos estatutos, determino o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de licenciado em Linguística.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Linguística, adiante designado por curso, é o constante do anexo I ao presente despacho.

3.º

Condições de acesso ao curso

A candidatura à matrícula e inscrição no curso requer a satisfação das condições gerais previstas na lei.

4.º

Disciplinas de opção

As disciplinas de opção e as regras de escolha, assim como o número de alunos a admitir, serão fixadas anualmente pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

5.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das disciplinas que integram o plano de estudos.

6.º

Entrada em vigor

Compete ao reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, determinar o ano e regime de estudos aprovados pelo presente despacho, verificada a existência dos requisitos necessários à sua completa concretização.

7-12-92. — O Vice-Reitor, *José Mattoso.*

ANEXO I

QUADRO I

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso: Linguística

Ramo: Linguística

Grau: licenciatura

1.º ano

Código	Nome das disciplinas	Tipo	Horas semanais	Aulas
1	Introdução aos Estudos Linguísticos	Anual	4	T/P
2	Fonética Geral	Semestral	4	T/P

Código	Nome das disciplinas	Tipo	Horas semanais	Aulas
3	Lógica	Anual	4	T/P
4	Informática	Semestral	4	T/P
5	Língua Estrangeira A (nível I)	Anual	6	T/P
6	Língua Estrangeira B (nível I)	Anual	6	T/P
	ou			
	Língua Clássica (nível I)	Anual	6	T/P
7	Retórica	Anual	4	T/P
	ou			
	Introdução aos Estudos Linguísticos	Anual	4	T/P

ANEXO I

QUADRO II

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso: Linguística

Ramo: Linguística

Grau: licenciatura

2.º ano

Código	Nome das disciplinas	Tipo	Horas semanais	Aulas
1	Fonologia e Morfologia do Português	Anual	4	T/P
2	Filosofia da Linguagem	Anual	4	T/P
3	Língua Estrangeira A (nível II)	Anual	6	T/P
4	Língua Estrangeira B (nível II)	Anual	6	T/P
	ou			
	Língua Clássica (nível II)	Anual	6	T/P
5	Literatura Portuguesa	Anual	4	T/P
6	Gramática Textual	Anual	4	T/P

ANEXO I

QUADRO III

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso: Linguística

Ramo: Linguística

Grau: licenciatura

3.º ano

Código	Nome das disciplinas	Tipo	Horas semanais	Aulas
1	Sintaxe e Semântica do Português	Anual	4	T/P
2	Lexicologia e Lexicografia	Anual	4	T/P

Código	Nome das disciplinas	Tipo	Horas semanais	Aulas
3	Linguística da Língua Estrangeira A	Anual	4	T/P
4	Língua Estrangeira A (nível III)	Anual	6	T/P
5	Linguística Aplicada	Anual	4	T/P
	ou			
	Semiótica da Tradução	Anual	4	T/P
6	Literatura Portuguesa II	Anual	4	T/P

ANEXO I

QUADRO IV

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso: Linguística

Ramo: Linguística

Grau: licenciatura

4.º ano

Código	Nome das disciplinas	Tipo	Horas semanais	Aulas
1	História da Língua Portuguesa	Anual	4	T/P
2	Análise do Discurso	Anual	4	T/P
3	Semântica e Enunciação	Anual	4	T/P
4	Sociolinguística	Anual	4	T/P
	ou			
	Psicolinguística	Anual	4	T/P
5	Linguística Comparada	Anual	4	T/P
6	Literatura Portuguesa III	Anual	4	T/P
	ou			
	Poética Linguística	Anual	4	T/P

UNIVERSIDADE DO PORTO

Serviços Sociais

Rectificação. — Pot ter saído com inexactidão o mapa I, anexo ao Desp. 9/92, que promoveu a alteração do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade do Porto, publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, 277, de 30-11-92, a p. 11376-(28), rectifica-se que onde se lê:

Categoria	Número de lugares
Vice-presidente	10

deve ler-se:

Categoria	Número de lugares
Vice-presidente	1

7-12-92. — O Vice-Presidente, *João de Cruz Carvalho.*

INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LEI DA CAÇA

NORMAS REGULAMENTARES

DECRETO-LEI N.º 251/92, DE 12 DE NOVEMBRO

SEPARATA DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA*, 1.ª SÉRIE, N.º 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

À VENDA NAS LIVRARIAS DA INCM

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6$+IVA; preço por linha de anúncio, 178$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 202$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
  1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
  1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
  1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
  1000 Lisboa
  (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
  1000 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
  4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
  3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex